

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº **CNPJ/MF** sob nº **46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **02.685.173/0001-16** sediada na **Rua Washington Luiz, 306 – Vila Costa, CEP: 08675-040, Suzano/SP**, neste ato representada por **Nayme Antônio Romanos Soares**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade **RG** sob o nº [REDACTED] **SSP/SP**, inscrito no **CPF/ MF** sob o nº [REDACTED] (Anexo I), residente à **Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 306, CEP: 08790-420, Mogi das Cruzes / SP**, doravante denominada simplesmente **NGN ENGENHARIA**.

CONSIDERANDO:

Os autos do **Processo Administrativo** sob o nº **12324/2022**, referente ao projeto apresentado pela **NGN ENGENHARIA**, que solicita a expedição do **Alvará de Aprovação do Projeto e Licença para Construção do Projeto**, situado na **Rua Alma Cabocla, s/nº, Vila Urupês, Suzano / SP**.

O **Termo de Referência (TR) para Estudo de Impacto de Vizinhança** emitido pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH)** sob o nº **017.2021** e a respectiva apresentação do **Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, Processo Administrativo** sob o nº **11001/2022**, Registro de Responsabilidade Técnica, **RRT: SI11799664I00CT001**, publicado pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no dia **18 de abril de 2022**, exigido pelos artigos **56, 57 e 58** da **Lei Complementar nº 312/2017**, em que apontou potenciais impactos que os **Empreendimentos** possam vir a causar à **municipalidade**, o qual foi devidamente encaminhado ao **Corpo Técnico de Análise (CTA)** para apreciação e parecer, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 9.169/2018**;

O **Parecer Técnico Conclusivo nº 13.2022** emitido pelo **Corpo Técnico de Análise (CTA)** assim verificado que as medidas previstas neste **Termo de Compromisso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

estão em conformidade com o referido parecer e são suficientes e adequadas para a compensação e mitigação dos impactos identificados.

RESOLVEM formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelos termos e condições que seguem descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a emissão de I (um) **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e I (um) **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, com base no projeto apresentado pela **NGN ENGENHARIA**, constante nos autos dos Requerimentos de Aprovação Online e, em observância à Lei Complementar Municipal nº 312/2017 e Lei Complementar nº 340/2019 estabelecendo, ainda, as obrigações a serem observadas pela **NGN ENGENHARIA** e pelo **MUNICÍPIO**, como segue nas demais cláusulas deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DA NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

São compromissos da **NGN ENGENHARIA**

- I. Realizar o plantio de espécies arbóreas urbanas nativas nas calçadas do empreendimento nas Ruas Alma Cabocla e Espinghes, conforme diretrizes a serem obtidas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- II. Fornecimento e instalação de 2 (dois) abrigos de parada de ponto de ônibus em aço, conforme especificações e padrões adotados pela Prefeitura Municipal de Suzano em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, dentro do raio de influência indireta de 1 km a partir do empreendimento. Fica facultada à interessada a exploração publicitária (não é permitida a venda e locação do espaço autorizado para este fim a terceiros) do painel informativo nas estruturas dos mobiliários urbanos, conforme critérios da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, e determinações das Leis Municipais nº 5.062 e 5.063/2017.

DS
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO Estado de São Paulo

- III. Considerando o impacto do adensamento populacional decorrente deste empreendimento para que possa atender com qualidade a demanda de alunos onde o impacto será na região entorno da Unidade Escolar da região, em Agustinha Raphaela Maida Molteni, Jardim Natal. Necessita-se da edificação de 2 (duas) salas de aula, cada uma com 49,00 m².
- IV. 12 (doze) computadores completos, com webcam, caixas de som e microfone para melhor atendimento na UBS Antônio Augusto Nunes.

A **NGN ENGENHARIA** deverá finalizar a obrigação constante na Cláusula Segunda inciso I a IV ficando a liberação dos **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO** do empreendimento atrelada a finalização das supracitadas obrigações.

Se, após o cumprimento das obrigações do **MUNICÍPIO** dispostas na Cláusula Terceira, a **NGN ENGENHARIA** não cumprir com os compromissos descritos nos incisos I a IV, a **NGN ENGENHARIA** deverá pagar, em favor do **MUNICÍPIO**, o valor equivalente aos gastos das obrigações pretendidas, que será apurado com base na apresentação de dois orçamentos e com base no menor dos dois orçamentos apresentados. Referido pagamento será realizado para utilização, pelo **MUNICÍPIO**, única e exclusivamente para a realização das benfeitorias, conforme discriminado nos incisos da Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

São compromissos do **MUNICÍPIO**:

- I. O **MUNICÍPIO** se compromete a expedir os competentes **ALVARÁS DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e os **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO**, referente ao **Processo Administrativo nº 12324/2022**, observando os ditames das Leis Complementares nºs 312/2017 e 340/2019 e demais legislações aplicáveis.
- II. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH), a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana (SMTMU), a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverão orientar, aprovar e acompanhar a execução das obrigações.
- III. A **NGN ENGENHARIA** encaminhará ao **MUNICÍPIO** comunicado de conclusão das obrigações devidamente descritas na Cláusula Segunda, cabendo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO Estado de São Paulo

este, no prazo de até 30 (trinta) dias emitir Termo de Quitação, nos termos do Anexo II.

- IV. O **MUNICÍPIO** emitirá o **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO**, referente ao Requerimento de Aprovação, somente após a conclusão, das obrigações constantes do inciso I a IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este **TERMO DE COMPROMISSO** vale como título executivo extrajudicial e entrará em vigor a partir da assinatura de ambas as partes, com eficácia plena e vigorará até a data em que todos os compromissos assumidos foram cumpridos, não eximindo as partes de eventuais responsabilidades administrativas e cíveis em razão de suas respectivas condutas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

Considera-se findado o **TERMO DE COMPROMISSO** após o cumprimento sequencial das etapas descritas a seguir:

Expedição pelo **MUNICÍPIO** dos competentes **ALVARÁS DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e do **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO** do Empreendimento, situado na **Rua Alma Cabocla, s/nº, Vila Urupês, Suzano/SP**.

Expedição do **TERMO DE QUITAÇÃO** assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**, dando cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda, incisos I a IV, ou Cláusula Terceira, inciso III, deste Termo de Compromisso.

Expedição do competente **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO** referente aos Requerimentos de Aprovação, conforme a Cláusula Terceira, inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **NGN ENGENHARIA** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a observar e cumprir as disposições das Leis Federais nº 8.429/92, nº 12.846/13 ou quaisquer outras leis ou regulamentos antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ("Leis Anticorrupção").

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO Estado de São Paulo

bem como envidar seus melhores esforços para assegurar que qualquer terceiro contratante das Partes observe e cumpra com as Leis Anticorrupção quando realizar atividades relacionadas à execução total das contrapartidas previstas neste Termo de Compromisso. A **NGN ENGENHARIA** e o **MUNICÍPIO** declaram que, no seu melhor conhecimento, não violaram as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os conflitos que surgirem na execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** serão resolvidos em comum acordo pelas partes e, caso assim não seja, quaisquer dúvidas e questões oriundas deste **TERMO DE COMPROMISSO** ou de sua execução em que não seja possível a resolução amigável na forma da cláusula supra, serão dirimidas no Foro da Comarca de Suzano, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Compromisso contém 2 (dois) anexos:

Anexo I – Documentos de qualificação do representante da **NGN ENGENHARIA**;

Anexo II – Termo de Quitação (MODELO)

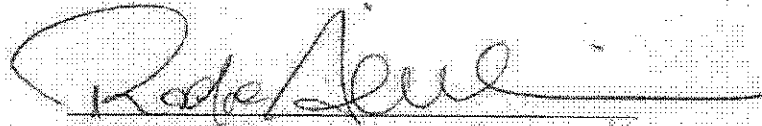
Assim, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

DS
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Suzano, 20 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

DocuSigned by:



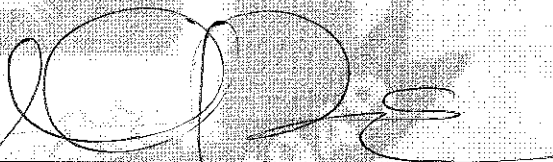
DE84F63C15E94E5

NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Nayme Antônio Romanos Soares

Testemunhas:



Nome: EVISVALDO
RG: 
CPF: 



Nome: EVISVALDO
RG: 
CPF: 

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 000/2022” tendo por objeto a emissão 1 (um) ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO e LICENÇA PARA EDIFICAR e 1 (um) ALVARÁS DE OCUPAÇÃO e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 13.2022 do Corpo Técnico de Análise, com base nos projetos apresentados pela NGN ENGENHARIA e obrigações da NGN ENGENHARIA apresentadas na CLÁUSULA SEGUNDA, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Estado de São Paulo

ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO N° 002/2022



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 via 07/05/2019

NAYME ANTONIO ROMANOS SOARES

SUZANO - SP

SUZANO-SP SUZANO CN:LV A27 /FLS 142V/NO 20724

27/11/1965

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8640-5

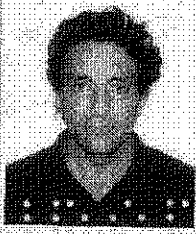

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

79497165

CARTeira DE IDENTIDADE

Nayme Soares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E ANOTAÇÕES

Número da Certidão: CI - 2742205/2022

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados a seguir:

Nome: NAYME ANTONIO ROMANOS SOARES

Data de Nascimento: 27/11/1965

Identidade: Tipo: RG - REGISTRO GERAL **Número:** ██████████ SSP/SP

C.P.F.: ██████████

Endereço: Rua CORONEL CARDOSO DE SIQUEIRA, 306 - DE 2041/2042 AO FIM
VILA OLIVEIRA
08790-420 - MOGI DAS CRUZES - SP

Número de registro no CREA-SP: 5060520539

Expedido em: 03/09/1999
(Data de registro no CREA-SP)

Registro Nacional do Profissional: 2605125076

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Diploma/Certificado expedido em: 07/01/1995

Pelo(a): UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Ano Letivo: 1994 **Data de Colação de Grau:** 07/01/1995

Curso: ENGENHARIA CIVIL

A presente certidão possui também a finalidade de substituição da carteira profissional de anotações, extinta pela Resolução 1007, de 2003, do Confea, e perderá a validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

Esta certidão refere-se a dados de registro e anotações constantes do cadastro do profissional, não invalidando qualquer débito ou infração que posteriormente venham ser apurados em nome do(a) profissional acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 2742205/2022 Página 2/2

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: b7c7767e-0b18-406c-b21a-80816ccf6643.

Situação cadastral extraída em 10/03/2022 16:41:35.

Emitida via Serviços Online.

*Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI MOGI DAS CRUZES**, situada à **Rua: JULIO PEROTTI, 57, , JARDIM ARMENIA, MOGI DAS CRUZES-SP, CEP: 08780-810**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

SÃO PAULO, 10 de março de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.685.173/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/1998
NOME EMPRESARIAL NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R WASHINGTON LUIZ	NÚMERO 306	COMPLEMENTO *****
CEP 08.675-040	BAIRRO/DISTRITO VILA COSTA	MUNICÍPIO SUZANO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABYTE@IG.COM:BR	TELEFONE (11) 4748-7428	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2022** às **14:54:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA
JURÍDICA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EIRELI**

10ª alteração de Sociedade e Constituição de EIRELI

"NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI"

NIRE da sociedade: 35215202260

CNPJ 02.685.173/0001-16

Pelo presente instrumento particular de 10ª alteração de Contrato Social e transformação de natureza jurídica de sociedade empresária, com constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, o abaixo assinado:

NAYME ANTONIO ROMANOS SOARES, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil inscrito no CREASP sob o nº 5060520539, portador do RG nº [REDACTED] expedido pela Secretaria de Segurança Pública-SP e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Tenente João Bianchi nº 169, Condomínio Real Park Mogi, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08790-900

Único sócio e remanescente da sociedade empresária, sob a forma limitada, denominada **NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Washington Luis nº 306, Vila Costa, Suzano - SP, 08675-040, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35215202260 em sessão de 15.07.1998, e última alteração registrada sob nº 255.114/15-1 em sessão de 23.06.2015, resolve transformar a Sociedade Empresária, sob a forma limitada, em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, nos termos do artigo 980-A c/c artigo 1054 do Código Civil, a qual se regerá, doravante, pelo presente ato constitutivo:

I - Em razão da saída da sócia que anteriormente se retirou e a aquisição das quotas da mesma pela sócio remanescente **NAYME ANTONIO ROMANOS SOARES**, este passou a possuir a integralidade do capital social da então sociedade, totalizando o montante R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais);

II - Resolve o mesmo, tendo em vista a não admissão de nenhum outro sócio, alterar a natureza jurídica para a continuidade dos negócios, optando pela transformação do tipo empresarial da então sociedade empresária e a constituição de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, **DECLARANDO TAMBÉM NÃO POSSUIR NENHUMA OUTRA EMPRESA DESTA MODALIDADE REGISTRADA**, passando a denominação a ser **NGN ENGENHARIA**

E CONSTRUÇÕES EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo assim definitivamente todo ativo e passivo da extinta sociedade, seu acervo, no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), o que constitui o capital da referida EIRELI;

III - Em função do quanto neste instrumento estabelecido, o ato aqui constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada assim contempla suas disposições legais e segue firmado:

DO NOME, PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA E DA SEDE

1ª) A Empresa, individual, de responsabilidade limitada, girará sob a denominação de NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, seu titular é NAYME ANTONIO ROMANOS SOARES, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil inscrito no CREASP sob o nº 5060520539, portador do RG nº [REDACTED] expedido pela Secretaria de Segurança Pública-SP e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Tenente João Bianchi nº 169, Condomínio Real Park Mogi, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08790-900, seu prazo é indeterminado, cujas atividades então como sociedade iniciaram-se em 02.06.1998 e como EIRELI a partir desta data, tendo sua sede na cidade de Suzano-SP, na Rua Washington Luis nº 306, Vila Costa, CEP 08675-040, podendo abrir ou fechar filial, sucursal, agência e representação em qualquer parte do território nacional.

DO OBJETO SOCIAL

2ª) A Empresa dedicar-se-á à INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

DA ADMINISTRAÇÃO

3ª) A administração da Empresa será exercida pelo seu titular NAYME ANTONIO ROMANOS SOARES, com os poderes e atribuições de cuidar de todas as operações administrativo-financeiras, especialmente bancárias e com movimentação de alvarás ou mandados de levantamento judicial, representação da Empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo ao mesmo o uso do nome empresarial e em exercício da administração firmar todos os documentos pertinentes à Empresa, entre outros, contratos e distratos de qualquer natureza, acordos, solicitações e requerimentos, ordens de pagamento, créditos e débitos, transferências e demais operações bancárias, o qual terá por direito uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor livremente fixado, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo primeiro - Poderá o titular da Empresa designar administrador e/ou procurador, com expressa definição das atribuições e dos poderes conferidos, o qual poderá ser constituído por simples ato e destituído a qualquer tempo, com ou sem justa causa, mediante simples decisão individual, podendo ainda nomear, nas mesmas condições, responsável técnico perante órgãos e conselhos de classe a que possa se sujeitar sua atividade para responder exclusivamente quanto à eventual necessidade de anotação de responsabilidade técnica de obras.

Parágrafo segundo - em caso de falecimento a Empresa não se extinguirá, continuando os negócios por seus herdeiros e/ou sucessores, os quais tomarão as providências devidas para os fins legais.

DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

4a) O capital social é de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), totalmente integralizado e pertencente a **NAYME ANTONIO ROMANOS SOARES**.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

5ª) Ao cabo de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, em 31 de dezembro de cada ano, será pelo titular e administrador elaborado o inventário, levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, onde os lucros ou prejuízos através dele apurados serão distribuídos ou suportados pelo titular, ou levados à conta de lucros ou prejuízos acumulados.

DO FORO

6ª) Fica eleito, por unanimidade, o Foro da Comarca de Suzano para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

DO DESIMPEDIMENTO

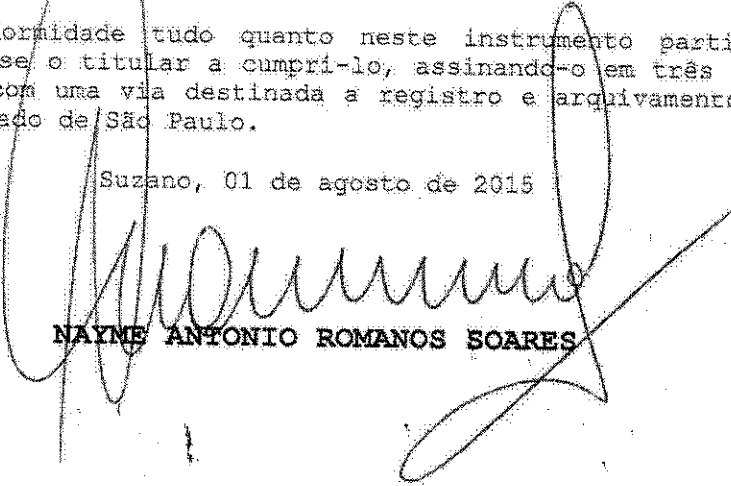
7ª) O titular e administrador qualificado neste instrumento, **NAYME ANTONIO ROMANOS SOARES**, declara sob as penas da Lei de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial ou em virtude de condenação nas hipóteses do artigo 1011 §1º do Código Civil.

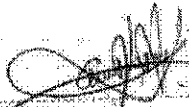
IV - Todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas no primitivo instrumento de sociedade e suas alterações posteriores não alcançadas pela presente modificação de tipo de empresa e constituição de

EIRELI ficam revogadas se tais disposições não foram aqui diretamente tratadas ou sejam coincidentes com o presente texto consolidado, ficando, todavia, válidos todos os atos e negócios efetuados sob os respectivos instrumentos enquanto vigentes.

Estando em conformidade tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se o titular a cumpri-lo, assinando-o em três exemplares de igual teor, com uma via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Suzano, 01 de agosto de 2015


NAYME ANTONIO ROMANOS SOARES

VIA

Luiza José da Silva
ADVOGADO
OAB-SP 110092

Junta Comercial do Estado de São Paulo
30 SET 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 442.883/15-8
SECRETARIA GERAL

JUCESP



Junta Comercial do Estado de São Paulo
30 SET 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 3560117482-7
SECRETARIA GERAL

JUCESP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ANEXO II DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2022

TERMO DE QUITAÇÃO (MODELO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº **CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.685.173/0001-16** sediada na **Rua Washington Luiz, 306 – Vila Costa, CEP: 08675-040, Suzano/SP**, neste ato representada por **Nayme Antônio Romanos Soares**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade **RG sob o nº [REDACTED] SSP/SP**, inscrito no **CPF/ MF sob o nº [REDACTED]** (Anexo I), residente à **Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 306, CEP: 08790-420, Mogi das Cruzes / SP**, doravante denominada simplesmente **NGN ENGENHARIA**. Após constatar que as mencionadas obrigações citadas acima foram executadas de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 002/2022, e achando-se estas devidamente concluídas, conforme relatório fotográfico, expediu-se o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, cessando nesta data, todas as obrigações da **NGN ENGENHARIA** estabelecidas no referido Termo de Compromisso.

Suzano, ___ de ___ de 202_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

NGN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Nayme Antônio Romanos Soares

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 002/2022” tendo por objeto a emissão 1 (um) **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e 1 (um) **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO** e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 13.2022 do Corpo Técnico de Análise, com base nos projetos apresentados pela **NGN ENGENHARIA** e obrigações apresentadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.